



PORTARIA N° 233/2025-PPGT

Designa Gestor e Fiscais do Contrato n° 169/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no **Processo n° 23115.006708/2025-49**, bem como as indicações consignadas por meio dos Despachos nº 1575228/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575534/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575535/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575536/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575537/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575538/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575539/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575541/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, nº 1575542/2025/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, e a solicitação contida no Despacho nº 1634261/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato n° 169/2025-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa BITAL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.319.493/0001-79, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de desobstrução de redes e galerias de esgoto, sucção, limpeza, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas/caixas de gordura da Universidade Federal do Maranhão e seus *Campi*, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

I - **Gestor do contrato**, YGNO ALLIANDRO COSTA LIMA - Matrícula SIAPE nº 1893647;

II - **Gestor do contrato substituto**, LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO NETO - Matrícula SIAPE nº 1796946;

III - **Fiscal técnico**, ELIAS REMIGIO AMATE FILHO - Matrícula SIAPE nº 406921;

IV - **Fiscal técnico substituto**, MARIO BORGES FERREIRA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2171178;

V - **Fiscal administrativo**, PEDRO BARBOSA DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1101254;

VI - **Fiscal administrativo substituto**, PATRICK DA CONCEIÇÃO DE BARROS - Matrícula SIAPE nº 2061797;

VII - **Fiscal setorial do Campus de Bacabal**, CÍCERO ERNANDES DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3353295;

VIII - **Fiscal setorial suplente do Campus de Bacabal**, NIELSON SEVERIANO DE OLIVEIRA - Matrícula SIAPE nº 1304521;

IX - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, EFRAIM COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 2248977;

X - **Fiscal setorial suplente do Campus de Balsas**, JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 3430540;

XI - **Fiscal setorial do Campus de Codó**, JORGE HELSON PEREIRA BRAGA - Matrícula SIAPE nº 1387390;

XII - **Fiscal setorial suplente do Campus de Codó**, JADIELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3034464;

XIII - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, ANTONIA MARA NASCIMENTO GOMES - Matrícula SIAPE nº 2330064;

XIV - **Fiscal setorial suplente do Campus de Chapadinha**, FÁBIO CUNHA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3307106;

XV - **Fiscal setorial do Campus de Grajaú**, MARCILIA GOMES DE CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1242534;

XVI - **Fiscal setorial suplente do Campus de Grajaú**, DIOGO RODRIGUES AGUIAR DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2145831;

XVII - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, LUANA BEZERRA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3307200;

XVIII - **Fiscal setorial suplente do Campus de Imperatriz**, LEANDRO SILVA DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 1075306;

XIX - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, ALEXANDRE VITOR DE LIMA FONSECA - Matrícula SIAPE nº 1107753;

XX - **Fiscal setorial suplente do Campus de Pinheiro**, WANDERSON SERRÃO RODRIGUES - Matrícula SIAPE nº 3371609;

XXI - **Fiscal setorial do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891787; e

XXII - **Fiscal setorial suplente do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e no Termo de Referência, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparéncia

*(assinado digitalmente)*

*(Autenticado em 26/09/2025)*

MARCOS MOURA SILVA

DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS, IMOBILIARIAS E ADMINISTRACAO/CCSO

Matrícula: 1048433